



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11502/**MAP** – 10 Dezembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7784	10-12-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 511/X (4ª) DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO MIGUEL TIAGO (PCP)
- ADESÃO À SOCIEDADE PONTO VERDE POR PARTE DE EMPRESAS QUE PROCEDEM DENTRO DAS SUAS INSTALAÇÕES À RECOLHA SELECTIVA E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS NÃO URBANAS E QUE PROVIDENCIAM A SUA VALORIZAÇÃO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5957/2008/6988 de 9 de Dezembro do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
10700	4.11.08	MAOTDR/5957/2008/6988 PROCº 48.30	09-12-2008

**ASSUNTO: Pergunta n.º 511/X/(4ª) – AC de 4 de Novembro de 2008
Adesão à Sociedade Ponto Verde por parte de empresas que procedem dentro
das suas instalações à recolha selectiva e triagem de resíduos de embalagens não
urbanas e que providenciam a sua valorização**

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

1. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, os operadores económicos, nomeadamente, os fornecedores de matérias-primas para materiais de embalagem e ou de materiais de embalagem, os produtores e transformadores de embalagens, embaladores, utilizadores, importadores, comerciantes e distribuidores de produtos embalados, são co-responsáveis pela gestão das embalagens e de resíduos de embalagens. Neste contexto, refere-se que no caso específico de importação de embalagens, a lei não distingue a que título ou para que efeito esta se processa. Assim, a importação de embalagens de matérias-primas e ou de produtos embalados directamente por empresas para consumo nas suas unidades ou para disposições a terceiros fica abrangida pelo disposto no diploma em apreço, devendo os responsáveis pela sua colocação no mercado nacional preencher todos os requisitos deste normativo.

2. Os embaladores/importadores, ao procederem à primeira colocação no mercado nacional, devem, assim, assumir as responsabilidades pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens, independentemente de serem ou não urbanos. Estas responsabilidades incluem a obrigatoriedade de adesão a um sistema integrado (aplicável apenas a embalagens não reutilizáveis, nomeadamente, através da adesão à Sociedade Ponto Verde ou a outro sistema integrado específico) ou de implementação de um sistema de consignação (aplicável a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

embalagens não reutilizáveis ou reutilizáveis) para a gestão das suas embalagens e resíduos de embalagens, enquadrado nos moldes da legislação em vigor.

3. Caso a gestão dos resíduos de embalagens seja providenciada através de um sistema de consignação, sistema este previamente autorizado pela Agência Portuguesa do Ambiente, os produtores de resíduos de embalagens não urbanos, deverão entregar esses resíduos de embalagens ao embalador/importador conforme os procedimentos patentes na autorização do respectivo sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4. No contexto do funcionamento do sistema integrado, ou seja, caso a gestão das embalagens e de resíduos de embalagens não urbanos tenha sido transferida para a Sociedade Ponto Verde (SPV), os produtores de resíduos de embalagens não urbanos são obrigados a providenciar, dentro das suas instalações, a recolha selectiva, triagem e armazenamento temporário dos resíduos de embalagens produzidos. Neste âmbito, poderão contratar directamente com os operadores de gestão de resíduos não urbanos devidamente licenciados e com contrato com a SPV, as condições de transporte para valorização ou eliminação dos resíduos de embalagens produzidos.

5. No que se refere a fluxos financeiros desta entidade gestora, salienta-se que os ecovalores (valores ponto verde - VPV) actualmente aplicáveis aos operadores económicos são diferenciados conforme a origem (urbana / não urbana) dos resíduos, sendo os VPV aplicáveis ao fluxo não urbano inferiores aos aplicáveis ao urbano.

6. De acordo com o disposto na licença atribuída à SPV é garantida a gestão dos materiais que tenham pago valor ponto verde e a reciclagem dos que respeitem o nível de qualidade exigido, sendo que no caso dos resíduos de embalagens não urbanos, há lugar ao pagamento de um valor de informação e motivação (VIM) ao operador de gestão de resíduos, para as quantidades de materiais encaminhados para reciclagem ou valorização, valor este que varia conforme o valor de mercado dos respectivos materiais.

7. Evidencia-se ainda que no fluxo não urbano os valores de retoma revertem para os produtores de resíduos não urbanos, não sendo a entidade gestora ressarcida de qualquer montante.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Mais se informa que, nos termos do clausulado da licença concedida a esta entidade gestora em 7 de Dezembro de 2004, foi determinada uma co-responsabilização da SPV no cumprimento de metas nacionais de reciclagem para o ano de 2011, que decorrem da directiva comunitária nesta matéria, considerando-se ser esta uma questão relevante e que se encontra salvaguardada no modelo actualmente em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

SB/EG